



CO-09.12/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0008222-2.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TRABALHISTAS E APLICAÇÃO DE CURSOS PARA APRENDIZES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, bairro Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – VIA DE ACESSO – RUY LEAL, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio n.º 2050, 7º andar, Ala B, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.318-002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.699.372/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **VALDIR SCALABRIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.295.848-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.776.578-61.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TRABALHISTA E APLICAÇÃO DE CURSOS PARA APRENDIZES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS
brw

DS
brw

Q

Q



prodam

CO-09.12/2021

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;



CO-09.12/2021

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. Serão efetuados por apostilamento os ajustes de valores decorrentes de reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal ou de quaisquer outros encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos aprendizes que sejam reajustados pelo órgão regulador competente.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 222.526,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais)**, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.4**.



prodam

CO-09.12/2021

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 11.126,30 (onze mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.





CO-09.12/2021

- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. A CONTRATADA será ressarcida do valor do salário do aprendiz e demais consectários legais, incidentes no objeto contratado, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, se for o caso, e da taxa de gestão do contrato, em relação a cada aprendiz assistido pela CONTRATADA em atividade na CONTRATANTE;

6.1.2. A CONTRATADA perceberá taxa de gestão do contrato, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por aprendiz, considerando o número de aprendizes assistidos pela CONTRATADA em atividades na CONTRATANTE;

6.1.3. Os valores relativos ao ressarcimento serão faturados mensalmente, no início de cada competência, a partir da apresentação de Nota Fiscal de Serviços e relatório detalhando os valores de cada aprendiz;

6.1.4. O valor relativo aos salários e demais benefícios, será faturado a partir da aprovação da Folha de Frequência de cada competência, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

6.1.5. Os valores referentes a atualização de valores a que se refere o item 3.3 deste contrato serão pagos em parcela única, retroagindo a data da aplicação do reajuste.

6.1.6. A solicitação de pagamento dos valores a que se refere o item 6.1.5 deverá ser feita pela CONTRATADA por escrito, acompanhada da planilha de cálculos e demais documentos que comprove e/ou justifique a solicitação, observado o que dispõe o item 6.2 quanto aos prazos e condições para pagamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



prodam

CO-09.12/2021

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei



6



CO-09.12/2021

Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;



prodam

CO-09.12/2021

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

DS
brw

DS
[Signature]

6

[Signature]



CO-09.12/2021

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções constam do item 14 e subitens do Termo de Referência.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

DS
brw

DS
A

g
6



prodam

CO-09.12/2021

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.



CO-09.12/2021

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n.º 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste **contrato e da Dispensa de Licitação nº DL-10.008/2021** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2021/0008222-2** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Libero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS

DS

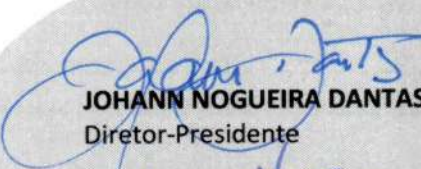



prodam

CO-09.12/2021

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:


JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente


Luciano de A. F. Ferreira
Diretor de Participação

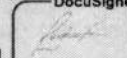
ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

DocuSigned by:

8819BA478617447
VALDIR SCALABRIN
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

1. **Denilson Martins dos Santos**
FC0CD80F0CA749E
Gerente Administrativo Financeiro

2. **VINICIUS LOBATO**
COUTO:31467992
860
Assinado de forma digital
por VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2022.01.11 00:20:19
-03'00'



prodam

CO-09.12/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico- profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – SP S/A, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – MET e demais legislações subsidiárias, conforme especificações adiante descritas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Em atendimento à Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, e ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa, por operação da Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional - GFH, intenciona firmar contrato com **Instituição Especializada no Recrutamento, Seleção, Manutenção de Contratos de Trabalho e Aplicação de Cursos para Aprendizes**, visando melhor atender os parâmetros pretendidos de **qualidade, eficiência, economicidade**, segundo os ditames, preceitos e valores preconizados pela PRODAM referente à execução dos processos administrativos definidos em contrato e, **principalmente, quanto à proposta pedagógica** para a formação dos aprendizes.
- 2.2.** Como primeiro contato do jovem com o mundo corporativo, consideramos o programa um diferencial para o início de carreira, portanto nossa proposta deve ir além das normas e se fundamentar na educação, integração, cooperação, cidadania e responsabilidade social e **consideramos imprescindível parceria com a instituição que ofereça além das exigências legais meios e projetos que complementem e contribuam para resultados efetivos para as partes.**
- 2.3.** Dentre as propostas enviadas consideramos o **Instituto Nacional de Capacitação e Educação para o Trabalho - Via de Acesso – Ruy Leal** mais adequada nos aspectos financeiros, pedagógicos, administrativos e sociais, **compatíveis com a proposta de aprendizado da Prodam, conforme especificado na Justificativa Técnica.**
- 2.4.** Nesta linha, convém abaixo destacar o dispositivo legal que respalda a pretensão por parte desta Gerência em contratar a referida ofertante do serviço, cabendo a sugestão da modalidade licitatória ser referendada ou não pela Gerência competente.
- 2.5.** Em oportuno, segundo o que dispõe o Art. 29, VII da Lei nº 13.303/16, vem no seguinte sentido:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS

DS



prodam

CO-09.12/2021

2.5.1. Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

“VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

3. DA QUANTIDADE

3.1. Contratação estimada de 10 (dez) aprendizes por intermédio da CONTRATADA.

3.2. Valor estimado para 10 aprendizes por 12 meses

	Unitário	Mensal 10	12 Meses
Salários + 13 ^ª +férias	R\$ 631,87	R\$ 6.318,70	R\$ 75.824,40
Encargos	R\$ 12,64	R\$ 126,40	R\$ 1.516,80
Vale Refeição	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
Vale Transporte	R\$ 389,40	R\$ 3.894,00	R\$ 46.728,00
Assistência Médica	R\$ 128,38	R\$ 1.283,80	R\$ 15.405,60
Assistência odontológica	R\$ 22,90	R\$ 229,00	R\$ 2.748,00
Seguro de vida	R\$ 2,86	R\$ 28,60	R\$ 343,20
Exames	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Taxa Gestão Contrato	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Total	R\$ 1.946,05	R\$ 19.460,50	R\$ 222.526,00

4. DA ENTIDADE EMPREGADORA

- 4.1. Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivos a assistência aos adolescentes e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 4.2. Comprovar que possui Programa de Aprendizagem compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012 além de contar com a experiência de no mínimo três anos nesta atividade;
- 4.3. Possuir instalações físicas, localizadas no município de São Paulo – SP, em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;



CO-09.12/2021

- 4.4. Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social;
- 4.5. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso) bem como comprovar validação/homologação junto ao MET;
- 4.6. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de forma satisfatória de serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente TERMO de Referência. O (s) atestado(s) deve(m) informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestados a ser emitido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, e
- 4.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente em seu próprio nome nem algum outro que não tenha originado de contratação.

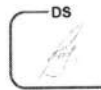
5. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

5.1. Objetivo

Preparar os aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

5.2. Fiscalização e Coordenação do Programa

- 5.2.1. Cabe à CONTRATANTE exercer permanentemente fiscalização da execução dos serviços relacionados à execução contratual, por meio de empregado designado para este fim, determinando as medidas necessárias à regulamentação;
- 5.2.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes;
- 5.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- 5.2.4. A Coordenação do Programa será exercida pela Entidade Empregadora sob a supervisão da Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH da PRODAM, no intuito de zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- 5.2.5. Compete ainda à Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional - GFH o acompanhamento e avaliação dos serviços fornecidos pela instituição, no que tange aos aspectos de qualidade, quantidade (nº de candidatos) e prazos;
- 5.2.6. A partir de informes fornecidos pela CONTRATADA, a Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional - GFH emitirá relatórios gerenciais bimestrais sobre dados estatísticos de acompanhamento





prodam

CO-09.12/2021

do quadro de aprendizes, permitindo a avaliação de eficiência da instituição, e

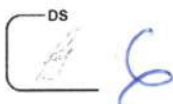
- 5.2.7. A CONTRATANTE designará entre seus colaboradores, no mínimo um orientador para cada aprendiz, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos jovens **nas dependências da empresa**, em conformidade com as disposições contidas no Programa de Aprendizagem implantado pela Entidade Empregadora.

5.3. Público Alvo

- 5.3.1. Estudantes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, ou pessoas com deficiência, independentemente da idade, nos termos do art. 428 da CLT.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Recrutamento e seleção de estudantes e encaminhamento de candidatos à CONTRATANTE que realizará uma entrevista com aqueles que, em princípio, preenchem os requisitos e perfis definidos pela contratante para o preenchimento de vagas de aprendiz;
- 6.2. A Seleção realizada pela CONTRATADA deve contemplar, no mínimo, uma entrevista com o estudante, candidato ao cargo de aprendiz, com o intuito de averiguar seu perfil, interesse e disponibilidade para o aprendizado;
- 6.3. Cabe à CONTRATADA buscar as fontes de recrutamento de candidatos a aprendiz;
- 6.4. O processo seletivo realizado deve pautar-se pela não discriminação de candidatos no que diz respeito à sua condição sócio-econômica, raça, cor e opção sexual;
- 6.5. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONTRATANTE observadas a necessidade de cada gerência;
- 6.6. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc.) a qualquer empregado da CONTRATANTE OU CONTRATADA;
- 6.7. O encaminhamento de candidatos triados pela CONTRATADA não deve ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 6.8. Entrega dos contratos e as demais documentações solicitadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 6.9. Fornecimento regular de informações sobre os aprendizes, tais como: periódicos de contrato, dados cadastrais, frequência, aproveitamento às aulas e outros solicitados;
- 6.10. Disponibilização informações em sistema específico de gestão de informações e /ou quando solicitado por outros meios;
- 6.11. Levantamento de dados e elaboração de contratos individuais de aprendizes, de acordo com a legislação pertinente e com as determinações da CONTRATANTE;





CO-09.12/2021

- 6.12.** Aplicação regular e assídua do curso, a todos os aprendizes, de forma que atenda aos requisitos constantes em legislação vigente;
- 6.13.** Fiscalização da frequência dos aprendizes no ensino fundamental, ou ensino médio, ou graduação superior, reportando de imediato à CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam ocasionar a rescisão de contrato do aprendiz, imediatamente ao ocorrido;
- 6.14.** Acompanhamento da frequência e desempenho dos aprendizes no curso administrativo, reportando de imediato à CONTRANTE quaisquer acontecimentos que possam ocasionar a rescisão de contrato.
- 6.15.** O início do curso para o aprendiz recém-contratado deve ocorrer na primeira semana de sua admissão, atendendo a 10%, no mínimo da carga horária total de 40% da parte teórica conforme Portaria MTB 634/2018.
- 6.16.** O cumprimento da carga horária restante será distribuída no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas.

7. DA JORNADA DE TRABALHO

- 7.1.** O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e participará de encontros mensais de aprendizagem teórica nas instalações da CONTRATADA, cuja programação será enviada à Contratante no início das atividades, a fim de atender a carga horária exigida conforme art. 9 e 11 da Portaria MTB 634/18, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013.
- 7.2.** Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONTRATANTE;
- 7.3.** Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;
- 7.4.** Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONTRATANTE, e
- 7.5.** Os aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 63, caput, do Decreto no 9.579/2018), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 63, § 1o, do Decreto no 9.579/2018, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

8. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428, §3º, da Lei de Aprendizagem)

- 8.1.** O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS
ber

DS
A

L

d



prodam

CO-09.12/2021

dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008);

- 8.2.** Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 57 do Decreto nº 9.579/2018;
- 8.3.** O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):
 - 8.3.1. Falta disciplinar grave nos termos do art. 482 da CLT.
 - 8.3.2. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.
 - 8.3.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.
 - 8.3.4. A pedido do aprendiz.
- 8.4.** O motivo previsto no item 8.3.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.
- 8.5.** Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto nº 9.579/2018 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.
- 8.6.** Não se aplica o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos Incisos do Art. 73 do Decreto 9.579/2018.
- 8.7.** A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.
- 8.8.** A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.
- 8.9.** Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- 8.10.** A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:
 - 8.10.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;





CO-09.12/2021

- 8.10.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- 8.10.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 8.11. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item 8.10 deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;
- 8.12. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;
- 8.13. Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 66, Decreto 9.579/2018), além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;
- 8.14. A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 8.15. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, alterada parcialmente pela Portaria nº MTB 634/2018 e pela Portaria do TEM nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência inicial da contratação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 9.2. Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a PRODAM, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade, e
- 9.3. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONTRATANTE diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

10. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

10.1. Remuneração

- 10.1.1. A Entidade Empregadora deverá observar, no tocante à remuneração e aos benefícios dos aprendizes, os respectivos Instrumentos

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





prodam

CO-09.12/2021

Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais envolvidas;

- 10.1.2. Aos aprendizes será garantido o salário-mínimo hora, exceto se houver condição mais favorável, entendendo-se por condição mais favorável aquela estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável e o **piso regional** de que trata a **Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000**;
- 10.1.3. Os aprendizes marcarão diariamente sua frequência conforme modelo disponibilizado pela Entidade Empregadora, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comprovação e envio à CONTRATADA impreterivelmente até o dia 20 do mês corrente;
- 10.1.4. Os Atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas, que não forem legalmente justificados (art. 131 da CLT) ou autorizados pela Entidade Empregadora, serão descontados do pagamento mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados semanais;
- 10.1.5. A Entidade Empregadora deverá encaminhar à CONTRATANTE, anexo à Nota Fiscal de Serviço, o demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes e dos demais profissionais, bem como o respectivo faturamento mensal;
- 10.1.6. A remuneração do Assistente Social e do Pedagogo deverá observar os valores mínimos fixados nas respectivas Convenções Coletivas vigentes.

10.2. Benefícios

10.2.1. Auxílio-refeição

- 10.2.1.1. Além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a Entidade Empregadora concederá, antecipadamente em parcela única e mensal, o auxílio-refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando os respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais envolvidas;
- 10.2.1.2. Nos casos de desligamento do Programa, o benefício do auxílio-refeição poderá ser descontado de forma proporcional aos dias não trabalhados, sendo os valores deduzidos das verbas rescisórias devidas, e
- 10.2.1.3. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao auxílio-refeição será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.





CO-09.12/2021

10.2.2. Vale-transporte

- 10.2.2.1.A Entidade Empregadora concederá, além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, antecipadamente, em parcela única e mensal, vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 10.2.2.2.O auxílio transporte será destinado ao custeio de despesas com transporteconsiderando o deslocamento entre a residência e Prodam e a Entidade Empregadora nos dias de aulas teóricas presenciais. O benefício não é estendido para transporte fretado;
- 10.2.2.3.Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do vale transporte poderá ser descontado de forma proporcional aos dias não trabalhados, sendo os valores deduzidos nos créditos do **mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas**;
- 10.2.2.4.Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/oupráticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dias(s) de efetiva ausência.

10.2.3. Assistência Médica

- 10.2.3.1. A Entidade Empregadora deverá oferecer Plano de Assistência Médica aos aprendizes com cobertura ambulatorial e hospitalar.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

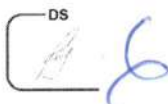
- 11.1. Além de outras obrigações estipuladas neste **Termo** e no Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - 11.1.1. Cumprir com o estabelecido no item 6 deste Termo, e encaminhar os aprendizes selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a **reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas**;
 - 11.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela execução do contrato”;
 - 11.1.3. Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;
 - 11.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/16;



prodam

CO-09.12/2021

- 11.1.5. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 11.1.6. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
- 11.1.7. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 57, § 2o, do Decreto 9.579/2018;
- 11.1.8. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 11.1.9. Garantia do salário-mínimo / hora mensal, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000;
- 11.1.10. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- 11.1.11. Garantir matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- 11.1.12. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 11.1.13. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a ser ministrado e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTE 723, de 23.04.2012, alterada parcialmente pela Portaria MTB 634/2018 e a MTE 1005/2013;
- 11.1.14. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONTRATANTE;
- 11.1.15. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões periódicas com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando à CONTRATANTE por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, § único do Decreto 5.452/43);





prodam

CO-09.12/2021

- 11.1.16. Informar à CONTRATANTE, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa;
- 11.1.17. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos dos art. 74 e 75 do Decreto 9.5679/2018 - devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;
- 11.1.18. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e auxílio-refeição) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.1.19. Apresentar à CONTRATADA, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços juntamente com a Nota Fiscal;
- 11.1.20. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e auxílio-refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 11.1.21. Fazer acompanhar a Nota Fiscal, de que trata o item anterior, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei no 9.032/95; da Lei no 8.036/90; do parágrafo único do art. 67 do Decreto no 9.579/2018 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto no 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
 - b. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior.
- 11.1.22. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a



prodam

CO-09.12/2021

- presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 11.1.23. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1o, da Leino 4.923/65);
 - 11.1.24. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código n° 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
 - 11.1.25. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
 - 11.1.26. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3. As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;
 - 11.1.27. Informar à CONTRATANTE, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à PRODAM, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
 - 11.1.28. Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei no 10.097/00, regulamentada pelo Decreto no 9.579/2018 e leis Previdenciárias, no que for aplicável;
 - 11.1.29. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
 - 11.1.30. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei no 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria no 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;
 - 11.1.31. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
 - 11.1.32. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto 9.579/2018;





CO-09.12/2021

- 11.1.33. A CONTRATADA deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.34. Caso a CONTRATADA não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE no 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 50 do Decreto no 9.579/2018, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;
- 11.1.35. Atender o acordão no 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto no 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 11.1.36. Exigir do aprendiz, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 11.1.37. Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;
- 11.1.38. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do do contrato, os aprendizes selecionados, à CONTRATANTE;
- 11.1.39. Apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONTRATANTE;
- 11.1.40. Apresentar à CONTRATANTE, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a data da contratação dos aprendizes;
- 11.1.41. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 11.1.42. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da PRODAM, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa, e
- 11.1.43. Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem, e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa,





prodam

CO-09.12/2021

bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.

12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 12.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;
- 12.2. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador PRODAM;
- 12.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, auxílio-refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. DO PAGAMENTO RELATIVO AO RESSARCIMENTO

- 13.1.1. A CONTRATADA será ressarcida do valor do salário do aprendiz e demais consectários legais, incidentes no objeto contratado, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, se for o caso, e da taxa de gestão do contrato, em relação a cada aprendiz assistido pela CONTRATADA em atividade na CONTRATANTE.
- 13.1.2. A CONTRATADA perceberá **taxa de gestão do contrato**, mensalmente, **valor fixo pré-determinado**, por aprendiz, considerando o número de aprendizes assistidos pela CONTRATADA em atividade na CONTRATANTE;
- 13.1.3. Os valores relativos ao ressarcimento serão faturados mensalmente, no início de cada competência, a partir da apresentação de Nota Fiscal de Serviços e relatório detalhando os valores de cada aprendiz, e
- 13.1.4. O valor relativo aos salários e demais benefícios, será faturado a partir da aprovação da Folha de Frequência de cada competência, a partir do 1º dia útil do mês **subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços.
- 13.1.5. Os pagamentos referentes ao item 13.1.5, serão retroativos à data do repasse aos aprendizes.





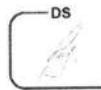
CO-09.12/2021

14. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA FATURAMENTO

- 14.1. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a Folha individual de Presença dos aprendizes vinculados ao Programa de Aprendizagem impreterivelmente no dia 20 do mês corrente á prestação do serviço, mantendo uma cópia nos arquivos;
- 14.2. Possíveis acertos referentes às faltas e atrasos serão realizados na folha seguinte;
- 14.3. A informação de ausências na CONTRATANTE e na CONTRATADA tem a finalidade de subsidiar o processo de ressarcimento das despesas;
- 14.4. A CONTRATADA enviará, via e-mail, a Planilha de Faturamento para análise e aprovação juntamente com a frequência às aulas teóricas presenciais até o **1º dia útil** do mês subsequente para a GFH –Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional;
- 14.5. Após análise da planilha, a GFH – Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional a encaminhará para a GFP – Gerência de Planejamento e Controle Financeiro, que fará o detalhamento e as últimas análises e reenvio à GFH – Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional que fará a confirmação à CONTRATADA quanto à emissão da Nota Fiscal, e
- 14.6. Para o preenchimento da planilha de ressarcimento deve ser considerado o mês em que a planilha de ressarcimento é gerada (mês subsequente à realização da aprendizagem pelo aprendiz).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio mensagem eletrônica à Gerência de Logística e Patrimônio – GFL, endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), após análise e aprovação da planilha de faturamento;
- 15.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, aprovando os serviços prestados;
- 15.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação;
- 15.4. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente,





prodam

CO-09.12/2021

- regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE;
- 15.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite;
- 15.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

16. DEFINIÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS QUANTO AO ASPECTO TÉCNICO

- 16.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 16.1.1. **Advertência** escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção severa, tais como:
- 16.1.1.1. Deixar de informar à PRODAM sobre fatos e/ou eventos relacionados aos aprendizes que possam comprometer o programa de aprendizagem;
- 16.1.1.2. Apresentar informações incoerentes nos relatórios e /ou outros documentos exigidos pela legislação vigente e/ou necessários para o processo de faturamento e aprendizagem, e
- 16.1.1.3. Erros na emissão de contratos/documentos que levem ao retrabalho e impacto nos processos.
- 16.1.2. **Multa**, por ocorrências não previstas na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal:
- 16.1.2.1. Atraso na execução e/ou envio dos documentos referentes ao controle de frequência para faturamento e condições de pagamento, conforme itens 11.1.16, 11.1.19, 11.1.20, 11.1.21, 14.4,
- 16.1.2.2. Atraso no processo de recrutamento e envio de candidatos conforme data e horário estabelecidos pela PRODAM conforme item 6.7;



6



prodam

CO-09.12/2021

- 16.1.2.3. Atraso na entrega dos contratos e as demais documentações solicitadas conforme item 6.8;
- 16.1.2.4. Atraso no envio dos aprendizes selecionados para início das atividades práticas, conforme cronograma acordado conforme item 11.1.38,
- 16.1.2.5. Atraso no envio da cópia da apólice de seguro após contratação conforme item 11.1.40;
- 16.1.2.6. Atrasos na contratação nos casos de rescisão de contrato conforme item 8.5.
- 16.1.2.7. **Serão aplicadas as seguintes multas:**
 - a. **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitado a incidência de 5 (cinco) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM,
 - b. **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM, e
 - c. **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de atraso superior aos previstos nas alíneas a e b que poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida, podendo ocorrer a não aceitação do objeto e, nesta hipótese, a , a rescisão unilateral da avença.
- 16.1.2.8. Para todas as penalidades **não previstas** no item 16.1.2 que importem em descumprimento ou cumprimento parcial ensejará multa de 0,5% ao dia do valor estimado do contrato.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 16.4. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PRODAM-SP poderá reter o pagamento;
- 16.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bom como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.



prodam

CO-09.12/2021

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO – RUY LEAL**, inscrito no CNPJ nº 05.699.372/0001-71, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 2050, 7º andar, Ala B – São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 09.12/2021 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS
ksw

DS
L



CO-09.12/2021

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



prodam

CO-09.12/2021

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

DS
brw

DS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



prodam

CO-09.12/2021

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS

DS



prodam

CO-09.12/2021

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

VaScalo

80198A478617447...

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



CO-09.12/2021

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – VIA DE ACESSO – RUY LEAL.

CNPJ nº: 05.699.372/0001-71

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-09.12/2021

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TRABALHISTAS E APLICAÇÃO DE CURSOS PARA APRENDIZES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2021.

Valdir Scalabrín

80408A478617447...

(assinatura e nome do representante legal)
valdir scalabrín

Superintendente Geral



prodam

CO-09.12/2021

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Quadro 2 - Riscos Jurídicos

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Direito do Trabalho	Responsabilidade compartilhada referente ao não cumprimento de aspectos trabalhistas/	Compartilhado	Baixo	improvável	Controles e fiscalização
	Não cumprimento da cota		Baixo	improvável	Manutenção de contratos com entidades regulamentadas. Reposições em casos de desligamento
Direito Civil	Responsabilidade pelo não ressarcimento à Entidade Empregadora dos valores referentes aos pagamentos dos aprendizes e taxas administrativas	Compartilhado	Médio	improvável	Controles e fiscalização do cumprimento do contrato

DS
brw

DS
A C

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8F47D57DE2634ED6A1E18EB8DAF176A2

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CO-09.12.2021_VIA DE ACESSO-RUY LEAL_DL-10.008.2021_JOVEM APRENDIZ rev.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 66

Valdir Scalabrin

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SÃO PAULO, SP 01.318-002

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

valdir.scalabrin@viadeacesso.org

Endereço IP: 186.228.175.187

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Valdir Scalabrin

Local: DocuSign

10/01/2022 16:24:08

valdir.scalabrin@viadeacesso.org

Eventos do signatário

Valdir Scalabrin

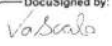
valdir.scalabrin@viadeacesso.org

Superintendente Geral

Instituto Via de Acesso

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 8919BA478617447...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.228.175.187

Registro de hora e data

Enviado: 10/01/2022 16:36:13

Visualizado: 10/01/2022 16:36:40

Assinado: 10/01/2022 16:37:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Denilson Martins dos Santos

denilson.martins@viadeacesso.org

Gerente Administrativo Financeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 FCDCD80F0CA749E...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.228.175.187

Enviado: 10/01/2022 16:37:38

Visualizado: 10/01/2022 16:38:48

Assinado: 10/01/2022 16:48:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2022 16:38:47

ID: 2d95144e-cba3-4d01-b404-e44274030d56

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Denilson Martins dos Santos

Copiado

Enviado: 10/01/2022 16:49:00

denilson.martins@viadeacesso.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2022 16:38:47

ID: 2d95144e-cba3-4d01-b404-e44274030d56

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/01/2022 16:36:13
Entrega certificada	Segurança verificada	10/01/2022 16:38:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/01/2022 16:48:55
Concluído	Segurança verificada	10/01/2022 16:49:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: denilson.silva@viadeacesso.org

To advise INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at denilson.silva@viadeacesso.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to denilson.silva@viadeacesso.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to denilson.silva@viadeacesso.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO during the course of your relationship with INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8F47D57DE2634ED6A1E18EB8DAF176A2

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CO-09.12.2021_VIA DE ACESSO-RUY LEAL_DL-10.008.2021_JOVEM APRENDIZ rev.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 66

Valdir Scalabrin

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SÃO PAULO, SP 01.318-002

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

valdir.scalabrin@viadeacesso.org

Endereço IP: 186.228.175.187

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Valdir Scalabrin

Local: DocuSign

10/01/2022 16:24:08

valdir.scalabrin@viadeacesso.org

Eventos do signatário

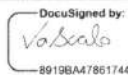
Valdir Scalabrin

valdir.scalabrin@viadeacesso.org

Superintendente Geral

Instituto Via de Acesso

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:

89198A478617447...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.228.175.187

Registro de hora e data

Enviado: 10/01/2022 16:36:13

Visualizado: 10/01/2022 16:36:40

Assinado: 10/01/2022 16:37:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Não disponível através da DocuSign

Denilson Martins dos Santos

denilson.martins@viadeacesso.org

Gerente Administrativo Financeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

FC0CD80F0CA749E...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.228.175.187

Enviado: 10/01/2022 16:37:38

Visualizado: 10/01/2022 16:38:48

Assinado: 10/01/2022 16:48:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2022 16:38:47

ID: 2d95144e-cba3-4d01-b404-e44274030d56

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Denilson Martins dos Santos

denilson.martins@viadeacesso.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 10/01/2022 16:49:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2022 16:38:47

ID: 2d95144e-cba3-4d01-b404-e44274030d56

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/01/2022 16:36:13
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	10/01/2022 16:38:48
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	10/01/2022 16:48:55
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	10/01/2022 16:49:01
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: denilson.silva@viadeacesso.org

To advise INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at denilson.silva@viadeacesso.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to denilson.silva@viadeacesso.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to denilson.silva@viadeacesso.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO during the course of your relationship with INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO.

manente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria nº 005/2021, nos termos da publicação realizada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC na data de 07 de janeiro de 2022. Aberta a sessão, presente a representante da empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, Sra. Raiza Almeida Souza Barros – CPF: 366.847.638-13, buscou-se inicialmente a apresentação pela Licitante de proposta de preço com desconto superior ao apresentado pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA de 33% (trinta e três por cento), considerando a ocorrência de empate ficto, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06 e do artigo 19, §1º do Decreto Municipal nº 56.475/15. A empresa apresentou nova proposta ofertando o desconto de 33,10% (trinta e três vírgula dez por cento) desconto esse superior àquela apresentado pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Seguindo os trabalhos, iniciou-se a fase de negociação e a representante da empresa foi questionada quanto à possibilidade de aumento do desconto ofertado, e esta manifestou-se pelo aumento do desconto para 33,12% (trinta e três vírgula doze por cento) sobre o valor estimado da presente licitação. Superada a fase de negociação, a empresa apresentou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a qual foi rubricada pelos presentes. Isto posto, o Presidente da Comissão deliberou por suspender os trabalhos para análise da documentação de habilitação apresentada. O resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a abertura do respectivo prazo legal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitação- COPEL

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-09.12/2021
 PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0008222-2
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/2021
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
 CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – VIA DE ACESSO – RUY LEAL. CNPJ Nº 05.699.372/0001-71
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TRABALHISTAS E APLICAÇÃO DE CURSOS PARA APRENDIZES.
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.
 VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 222.526,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2018/0000168-4 DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

I. À vista dos elementos que instruem este processo, RETIFICO o despacho (documento SEI nº 057274212), publicado no D.O.C. de 11 de janeiro de 2.022 - página 75, para que, onde se lê: "...para um novo período de vigência de 12 (doze) meses, compreendido entre 15/09/2021 e 14/06/2023, leia-se: "...para um novo período de vigência de 12 (doze) meses a partir de 22/01/2022", mantendo inalterados todos os demais termos.
 II. Publique-se.
 III. Após, encaminhe-se a DAF/GFI/NFO e CI para ciência e adoção de medidas em prosseguimento.
FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO
 Presidente da São Paulo Urbanismo

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº03 AO CONTRATO Nº 1891970100

OBJETO: prestação de serviços de locação de até 05 (cinco) equipamentos e acessórios para serviços especializados de topografia, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, compreendendo: Estação Total Eletrônica à prova d'água (conforme Termo de Referência) e GPS RTK.
 CONTRATADA: GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI
 CNPJ: 15.739.099/0001-15
 OBJETO DO ADITAMENTO: Fica prorrogado a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 16/01/2023, fica estabelecido o valor de R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta reais), na base econômica de Abril/2021, para cobertura do período prorrogado e fica adotado novo cronograma físico-financeiro e nova planilha de serviços e preços, documentos SEI nº 057061789 e nº 057061684.
 Data da assinatura: 14/01/2022

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000361-7

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e implementação de programa de prospecções e monitoramento de patrimônio histórico, cultural e arqueológico das obras de requalificação e reforma de calçadas e calçadões do Centro Velho (Triângulo Histórico).

COMUNICADO

Transcorrido in albis o prazo recursal, fica designada a data de 19/01/2022 às 10h30h, para realização da sessão de abertura do envelope nº 2 contendo os documentos de Habilitação das licitantes classificadas: A Lasca Consultoria e Assessoria em Arqueologia Ltda e ANX Engenharia e Arqueologia Ltda, na sala de reunião do 6º andar da sede da São Paulo Obras, localizada na Rua XV de Novembro. nº 165, Centro-histórico/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 172180150 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172180150 – PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000395-1

OBJETO: contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a elaboração do projeto básico e projeto executivo da requalificação do corredor de ônibus interlagos (trecho entre Avenidas Washington Luis e Atlântica) – Zonal Sul.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face das informações constantes dos autos do processo SEI Nº 7910.2020/0000395-17, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA Nº

172180150, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura, e meio ambiente para a elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo da Requalificação do Corredor de ônibus Interlagos (trecho entre Avenidas Washington Luis e Atlântica) – Zonal Sul, Empresa vencedora: GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA. Valor global: 3.047.707,95 (três milhões quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos).Taxa Percentual de BDI: 17,25% na Data-base: março/2019.
 PRESIDENTE DA SPOBRAS

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A São Paulo Transporte S/A, após diversas tentativas frustradas de contato com a empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº 44.772.937/0001-50, convoca o(s) representante(s) legal(is) da referida empresa a comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da veiculação deste aviso, na Gerência de Administração de Recursos Humanos, localizada na Rua Boa Vista, nº 236, 1º andar, centro, São Paulo/SP, para assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” do termo de credenciamento nº 2016/0058-01-00.

O não atendimento a presente convocação caracterizará o desinteresse da empresa em formalizar o instrumento em epígrafe e, conseqüentemente, a concessão de quitação tácita, por parte da empresa, em relação às obrigações contratuais da SPTrans, além da concordância com o encerramento e conclusão do termo de credenciamento nº 2016/0058-01-00.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Processo: TC/014285/2021- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto.

Respostas ao Pedido de referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo:

P01. As licitantes deverão adotar alguma convenção coletiva em específico? Se sim, qual?

R01. Deverá ser adotada a convenção coletiva de acordo com a área de atuação de cada profissional, cabendo à empresa contratada ou aos seus funcionários a adoção mais apropriada.

P02. Para quais postos deverá ser considerado adicional periculosidade?

R02. No contrato atualmente vigente, até este momento, nenhum trabalhador foi exposto a atividades consideradas perigosas. No entanto a eventual necessidade de se considerar um adicional de periculosidade deverá ser verificada pelos interessados.

P03 Para quais postos deverá ser considerado adicional insalubridade? De qual grau/percentual?

R03. As questões atinentes à insalubridade podem ser sanadas com a análise do item XII do Termo de Referência e o percentual deverá respeitar a legislação vigente.

P04. Caso após o início dos serviços seja verificado, através de laudo, haja a indicação de adicional insalubridade ou periculosidade na qual não foi previsto em proposta, o contrato será reajustado incluindo tais adicionais para os respectivos profissionais?

R04. A(s) hipótese(s) de reajuste está(ão) disciplinadas na Minuta de Contrato – Anexo VI do Edital. Sugere-se a realização de vistoria para que o licitante tome ciência do acesso e condições do local da prestação dos serviços.

Cabe lembrar que o subitem 4.4.2 do Edital versa que “tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão”

P05. Em relação ao espaço fornecido à Contratada para a alocação de sua equipe, perguntamos:

a. Este espaço será uma sala fechada ou a Contratada deverá prever o fornecimento de container escritório?

R05.a. Será disponibilizada uma sala fechada para acomodação dos funcionários e equipamentos.

b. Todo o mobiliário será fornecimento da Contratada? Se sim, qual o quantitativo mínimo de mobiliários a ser fornecido (mesas, cadeiras, armários, etc.)?

R05.b. O mobiliário será fornecido pelo CONTRATANTE.

c. Todo os equipamentos de informática serão de fornecimento da Contratada? Se sim, qual a quantidade mínima de computadores e impressoras a serem fornecidos?

R05.c. Conforme item IX.3. do Termo de Referência, os equipamentos de informática deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. O quantitativo deverá ser o necessário para o integral atendimento do objeto contratado.

d. De quem será o fornecimento de linha telefônica com acesso externo?

R05.d. O fornecimento de linha telefônica externa será de responsabilidade da CONTRATADA.

e. De quem será o fornecimento de internet para acesso dos computadores utilizados pela equipe fixa?

R05.e. O acesso à internet será disponibilizado pelo CONTRATANTE.

P06. A Contratada deverá fornecer aparelhos celulares/smartphones para a equipe? Se sim, qual o quantitativo mínimo a ser fornecido?

R06. Conforme informado, a CONTRATADA deverá fornecer serviço de telefonia com acesso externo. Para isso existe a necessidade de ser fornecido, pelo menos, 01 aparelho que possua esta função.

P07. A Contratada deverá fornecer rádios comunicadores para a equipe? Se sim, qual o quantitativo mínimo a ser fornecido?

R07. As informações atinentes aos equipamentos estão dispostas na Tabela 4 do Termo de Referência.

P08. A Contratada deverá fornecer relógio de ponto para a equipe disponibilizada?

R08. Sim. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relógio de ponto.

P09. A Contratada deverá fornecer apenas os materiais de consumo descritos na Tabela 6? E os demais materiais e peças necessários para realização dos serviços, de quem será e como se dará este fornecimento?

R09. Os demais materiais não detalhados no Termo de Referência serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

P10. Em relação às horas extras indicadas no VI. PREVISÃO DE JORNADA COMPLEMENTAR, a fim de equalização das propostas, qual percentual as licitantes deverão utilizar em suas propostas? 50% ou 100%?

R10. A proposta deverá considerar a integralidade das horas estimadas e jornada complementar.

P11. Os postos de trabalho não residente serão pagos de forma fixa mensalmente ou sob demanda?

P12. As horas extraordinárias serão pagas de forma fixa mensalmente ou sob demanda?

R11 e 12. As questões atinentes aos pagamentos estão disciplinadas na cláusula segunda da Minuta de Contrato – Anexo VI do Edital.

P13. Conforme as rotinas de manutenção, a Contratada deverá apresentar semestralmente laudo das condições de todos os reservatórios de água e realizar a limpeza/higienização completa.

a. Este serviço poderá ser subcontratado?

b. Qual a quantidade de reservatório existentes no local de prestação dos serviços? Qual a capacidade de cada um deles?

R13. O serviço de limpeza e higienização dos reservatórios de água, com a conseqüente emissão dos laudos de suas condições, atualmente é prestado por uma empresa contratada pelo TCMSP.

Esses serviços somente deverão ser prestados em caso de encerramento da vigência contratual (sem nova contratação) ou outro fator que impossibilite a empresa atualmente contratada de realizar o serviço. A incidência de qualquer uma dessas hipóteses será imediatamente noticiada à CONTRATADA.

Os serviços de limpeza e higienização não poderão ser subcontratados.

Atualmente existem 23 reservatórios, com um volume total construído de 662,86m² e volume de água total armazenado em todos os reservatórios de 466,46m³.

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000073-0
 ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 039/SP/2021
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016
 CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.
 CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.
 OBJETO: Emissão de apólice de seguro, na modalidade empresarial, para a cobertura dos bens móveis e imóveis de responsabilidade da São Paulo Parcerias S.A.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.159,87 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/01/2022

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº: 7310.2021/0000228-9
 CONTRATO Nº: 042/SP/2021
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016
 CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.
 CONTRATADA: ROTHUMA ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: prestação dos serviços de avaliação do valor de mercado de imóveis municipais, abrangendo seus terrenos e benfeitorias.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
 VALOR UNITÁRIO:

Item	Endereço	Área de terreno (m²)	Área construída (m²)	Valor Unitário
01	Av. Hugo Beolchi, s/., oposto ao nº 606	105,60	NA	R\$ 1.000,00
02	Av. Hugo Beolchi, alt. nº 535	142,00	NA	R\$ 1.000,00
03	Av. Hugo Beolchi, nº 555	196,00	NA	R\$ 1.000,00
04	R. Carlos Parlagreco, s/n, esq. R. André Almeida	465,00	NA	R\$ 1.200,00
05	Av. Prof. Ascendino Reis, alt. nº 723	141,00	NA	R\$ 1.000,00
06	R. Soror Angélica, s/n, esq. Av. Brás Leme	84,00	NA	R\$ 1.000,00
07	R. Capri, s/n, esq. R. País Leme	207,00	NA	R\$ 1.100,00
08	Av. Gov. Carvalho Pinto, alt. nº 877	55,00	NA	R\$ 1.000,00
09	Av. Luiz Dumont Villares, s/n, esq. R. Sgt. Ramalho	1.514,22	NA	R\$ 1.200,00
10	Av. Luiz Dumont Villares, s/n, oposto à R. Francisco Lúpi	1.039,70	NA	R\$ 1.200,00
11	Al. Jaiú, nº 781, esq. R. Convenção de Itu	900,00	NA	R\$ 1.200,00
12	R. Correia Dias, s/n, entre R. Arthur Saboia e Av. Armando Ferrentini	1.460,16	NA	R\$ 1.200,00
13	Av. Prof. Ascendino Reis, alt. nº 560	1.132,50	NA	R\$ 1.200,00
14	R. Borges Lagoa, alt. nº 1450	4.632,50	NA	R\$ 1.350,00
15	Av. Prof. Ascendino Reis, s/n – esq. R. Borges Lagoa	23.900,00	26.541,00	R\$ 1.850,00

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/01/2022

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DOCUMENTAL

Processo Eletrônico nº 8610.2018/0000853-6
 I - A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., à vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000853-6, em especial da informação sob doc.SEI 057528866, da classificação final do Edital de Concurso Público de PESSOAL nº 01/2019 publicada no Diário Oficial da Cidade em 31/03/2020, p.45 (027622418), e da homologação parcial publicada em 04/07/2020, p.84 (030587354), considerando ainda o não atendimento da convocação pela quinta colocada (057528735), CONVOCA a interessada FERNANDO MOREIRA SBROCCO (nº de inscrição 7557316-4), sexta classificada para o cargo de Analista Administrativo I (Especialidade: Financeiro) para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis atenda à convocação para contratação.

II - A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., à vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000853-6, em especial da informação sob doc.SEI 057528866, da classificação final do Edital de Concurso Público de PESSOAL nº 01/2019 publicada no Diário Oficial da Cidade em 31/03/2020, p.45 (027622418), e da homologação parcial publicada em 04/07/2020, p.84 (030587354), considerando ainda o cronograma de convocações, CONVOCA a interessada SERGIO CINTRA DO PRADO DE SALLES PENTEADO (nº de inscrição 7727758-9), primeira classificada para o cargo de Analista Administrativo I (Especialidade: Prestação de contas) para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis atenda à convocação para contratação.

III - Para contratação as convocadas deverão apresentar a documentação exigida conforme cláusula 13 do Edital.

IV - Publique-se.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO

Do Processo: 6076.2019/0000002-5
 Interessados: Secretária Municipal de Relações Internacionais e Agência Aerotur LTDA.
 Assunto: Cancelamento de Saldo não utilizado em 2021.
 I. A vista dos elementos que instruem o Processo SEI 6076.2019/0000002-5, especialmente às informações de docs. 057277430, 057315739, 057315883, 057315968 e 057335575, conforme Portaria nº 001/2021-SMRI e Portaria nº 001/2022/SMRI, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o cancelamento do saldo das Notas de Empenho nº 24.335/21 no valor de R\$ 2.896,48 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), nº 24.336/2021 no valor de R\$ 14.608,89 (quatorze mil seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos) e nº 24.337/2021 no valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), emitidas em favor da empresa AGENCIA AEROTUR LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 08.030.124/0001-21.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

80ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

07/12/2021

- Presidência do Sr. Milton Leite.
 - Secretária da Sra. Juliana Cardoso.

- Às 16h13, com o Sr. Milton Leite na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Cris Monteiro, Daniel Annenberg, Danilo do Posto de Saúde, Delegado Palumbo, Dr. Sidney Cruz, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suply, Elaine do Quilombo Periférico, Eli Corrêa, Eliseu Gabriel, Ely Teruel, Erika Hilton, Fabio Riva, Faria de Sá, Felipe Becari, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, Juliana Cardoso, Luana Alves, Marcelo Messias, Marlon Luz, Milton Ferreira, Missionário José Olimpio, Paulo Frange, Professor Toninho Vespoli, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Rute Costa, Sandra Santana, Sandra Tadeu, Sansão Pereira, Senival Moura, Sílvia da Bancada Feminista, Sonaira Fernandes, Tammy Miranda e Xexêu Tripoli.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 80ª Sessão Extraordinária, da 18ª Legislatura, convocada para hoje, dia 7 de dezembro de 2021.

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Srs. Vereadores, cumpre à Presidência informar primeiro que não houve quórum para a abertura da sessão ordinária, lembrando que eu convoco para amanhã, quarta-feira, a sessão ordinária das 15h, com pauta a ser publicada no Diário Oficial.

Lembrando que a razão pela qual não fizemos a ordinária é para que todos, Sras. e Srs. Vereadores, tivessem um dia a mais para a apresentação das emendas. Então, o dia de hoje não entra no cômputo do dia de apresentação da emenda. Teremos a sessão ordinária de amanhã e de quinta-feira para apresentar.

Por que isso? Porque está-se negociando nesse momento o acréscimo, o valor das emendas, Srs. Vereadores, tentando aumentar os valores das emendas dos Srs. Vereadores, assim nós estamos ainda trabalhando nessa matéria, daí o motivo de nós não termos aberto a sessão...

- Manifestações simultâneas.

O SR. FARIA DE SÁ (PP)

- Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Eu darei em seguida, nobre Vereador Faria de Sá. Eu só estou fazendo menção ao motivo da não abertura da sessão ordinária, que não muda muito a história nossa, mas nos dá um dia, para todos que pegam a semana cheia para a apresentação das emendas à Lei Orçamentária.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Faria de Sá.

O SR. FARIA DE SÁ (PP) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu só queria fazer um registro breve. O jornal o Estado de S. Paulo, na contracapa de hoje, tem uma grande matéria sobre a biblioteca Adriana de França e Silva, que é a guardiã dos documentos históricos da Câmara Municipal de São Paulo.

Queria cumprimentá-la e dizer que a matéria extremamente importante, feita pela jornalista Adriana Ferraz, mostra o trabalho que a Câmara Municipal tem para recuperar e armazenar todo seu acervo, de 1892 a 1937. Parabéns à Adriana França, nossa bibliotecária, e a todos os funcionários da Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Realmente, a nossa funcionária da Biblioteca tem feito um excelente trabalho de recuperação desse período. Desenvolveu um grande trabalho. Parabéns a ela e a todos os que cercam no Serviço de Biblioteca desta Casa, que fazem um grande trabalho, bem como à Câmara como um todo. Ademais, os funcionários desta Casa têm feito, sim, um excelente trabalho a meu ver. O corpo técnico da Casa é muito bom. Não gosto de elogiar muito, porque daqui a pouco vem a fatura; mas tem feito um bom trabalho, sim, ao longo dos últimos 25 anos em que aqui estou. Há que se reconhecer. É a última vez que faço isso (risos).

O SR. FABIO RIVA (PSDB) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA (PSDB) - (Pela ordem) - Eu também queria corroborar a fala de V.Exa. e do Vereador Arnaldo Faria de Sá e parabenizar a